



PARECER CONJUNTO Nº 887/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0428/22.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei 428/22, projeto este de autoria do Poder Executivo, que originalmente dispôs sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores municipais, instituiu o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas e a Orientação de Atividades Urbanas, na forma que especifica, estabeleceu remuneração por subsídio para algumas carreiras públicas e instituiu outras providências.

Segundo a proposta original, dentre diversas outras especificidades previstas, também ficou criado o Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS, constituído pela transferência da carreira e do cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, nas disciplinas Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Estatística, Tecnologia da Informação e Comunicação, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado pela Lei nº 16.119/15.

Ademais, dispõe ainda, originalmente, sobre o Regime de Remuneração por Subsídio para diversas carreiras públicas municipais.

Como se viu do ofício de envio do projeto a esta Casa e da Justificativa, tratou-se de uma medida que buscou a valorização dos servidores públicos municipais, com transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos.

O Substitutivo aqui apresentado visa aprimorar a proposta original.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta de Substitutivo, tendo em vista que a matéria nela abordada (servidores públicos municipais) é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Outrossim, a proposta de Substitutivo dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários de seus dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha, o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores.

Resta claro, portanto, que o presente Substitutivo está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende ser inegável o interesse público da proposta de Substitutivo, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,